



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29  
DE 07 DE dezembro DE 2023

*Institui a "Semana Municipal da Consciência Negra" no âmbito do município de Laranjeiras, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Laranjeiras, a "Semana Municipal da Consciência Negra", comemorada, anualmente, nas semanas em que recair o dia 20 de novembro, feriado municipal estabelecido na forma da Lei Municipal nº 1.139, de 19 de março de 2018, em decorrência do Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Nacional nº 12.519, de 10 de novembro de 2011), fazendo parte do calendário oficial da cidade e do calendário escolar do município.

**Parágrafo único.** A semana tem como objetivos principais:

- I – elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente;
- II – estimular a cidadania e a solidariedade;
- III – fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões;
- IV – promover a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra;
- V – promover a igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e de religiões de matriz africana, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social;
- VI – promover, dentro das escolas e fora delas, capacitações, oficinas culturais, seminários, palestras, debates, sessões públicas e quaisquer outras ações para fomento da conscientização social e cultural.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** A realização de eventos durante a semana dar-se-à preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais.

**Art. 3º** O Poder Público implementará essas ações através da Secretaria Municipal de Igualdade Racial junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras que julgar conveniente.

§1º Todas as ações devem estar inspiradas nos objetivos da semana e nos principios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da história e cultura afro-brasileira.

§ 2º Deverá ser dada ampla divulgação aos eventos, especialmente nos estabelecimentos de ensino em todos os níveis, nas redes sociais da Prefeitura, entidades organizadas do movimento negro e sociedade civil.

§3º As atividades desenvolvidas serão custeadas total ou parcialmente pelo poder público municipal, podendo ser firmado convênio com organizações não governamentais, bem como haver o auxílio financeiro, logístico e/ou operacional de quaisquer outras entidades e/ou pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas.

**Art. 4º** Esta Lei não impõe a observância a nenhum cidadão, sendo garantida a liberdade de crença e o respeito à laicidade do Estado.

**Art. 5º** A realização da celebração da “Semana Municipal da Consciência Negra” deverá ser conduzida de forma a respeitar os principios de tolerância religiosa, liberdade de crença e não discriminação de qualquer religião, raça, etnia ou orientação sexual.

**Parágrafo único.** Fica vedada a promoção de discurso de ódio, intolerância religiosa, violência ou qualquer forma de discriminação durante as celebrações.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, neste exercício e/ou nos seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** O disposto nesta Lei não exclui outras celebrações correlatas, a exemplo daquelas previstas nas Leis Municipais nº 407, de 08 de agosto de 1990, 1.139, de 19 de março de 2018, e 1.166, de 02 de junho de 2019.

**Art. 8º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 07 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 29 /2023  
DE 07 DE dezembro DE 2023

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que “*Institui a ‘Semana Municipal da Consciência Negra’ no âmbito do município de Laranjeiras, e dá outras providências*”.

Por meio dessa Lei, fica estabelecida a “Semana Municipal da Consciência Negra”, comemorada, anualmente, nas semanas em que recair o dia 20 de novembro, feriado municipal estabelecido na forma da Lei Municipal nº 1.139, de 19 de março de 2018, em decorrência do Dia Nacional da Consciência Negra.

A Semana tem como objetivos principais elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente; estimular a cidadania e a solidariedade; fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões; promover a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal, **inclusive com convocação de sessão extraordinária**, se necessário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 07 de dezembro de 2023.

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL** Câmara Municipal de Laranjeiras

RECEBIDO EM: 07 / 12 / 20 23

ÀS 13:15 Hs / Protocolo nº 151 / 20 23

Exmo(a). Sr(a)

**Adriano Santos Carvalho**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro

Laranjeiras/SE

Fabiano Braga  
Responsável